



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

PORTARIA COREM-2R N.^o 004/2025.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b2f53f7c5c3012943a9b926b505635f62ef2361c642456fd28b4716d3a223981
<https://valida.ae/8482bc74d9b2a103e760c4bc0fa48c2b1d5a4cb5aee745b9f>

Cria, *ad referendum* do Plenário, no âmbito do Conselho Regional de Museologia 2^a Região, o Programa de Cobrança de Dívidas (PCD) e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984 e pelo Artigo 7º do Decreto n.^o 91.775, de 15/10/1985; com base no Art.8º, inciso XIII, e no Artigo 39º, inciso I do Regimento Interno do COREM 2R e,

CONSIDERANDO

- O Art. 22º, inciso XVI, e o Art. 149º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- O Art. 9º da Lei n^º 4.320/1964;
- A Lei n^º 6.830/1980;
- A Lei n^º 9.492/1997;
- A Lei n^º 12.514/2011;
- O Art. 21º da Lei n^º 14.195/2021;
- O Acórdão n^º 2402/2022 do Tribunal de Contas da União;
- A Resolução COFEM n^º 47/2020;
- A Instrução Normativa COFEM n^º 001/2023;
- O Manual de cobrança para o Sistema COFEM/COREM's;

Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP-20071-004

Telefone: 55 21 96470-6083/ E-mail: corem2r@gmail.com

www.corem2r.org





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

- A Portaria COREM 2R nº 002/2025;
- A necessidade de dar prosseguimento ao trabalho de primeira notificação de cobrança, iniciado em 2024;
- A urgência para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do COREM 2R.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito do Conselho Regional de Museologia 2^a Região - COREM 2R, o Programa de Cobrança de Dívidas (PCD). O programa será aplicado às pessoas físicas e jurídicas inscritas nos assentamentos do COREM 2R.

Parágrafo 1º - O PCD tem por finalidade recuperar a sustentabilidade econômico-financeira do COREM 2R, bem como recuperar valores pertencentes ao erário público.

Parágrafo 2º - O PCD será de responsabilidade da Tesouraria, com supervisão direta do Presidente e apoio administrativo da Secretaria Executiva.

Parágrafo 3º - O Plenário do COREM 2R, reunido em Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, terá papel consultivo e deliberativo, incluindo casos omissos nesta Portaria.

Parágrafo 4º - O Presidente do COREM 2R poderá, *ad referendum* do Plenário, julgar os casos omissos, quando a força da necessidade pedir, devendo o Plenário referendar ou cassar a decisão da presidência na Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária seguinte.

Art. 2º - Será feita abertura de Processo Administrativo pela Tesouraria, para instruir as ações pertinentes ao PCD. O Processo Administrativo será individualizado para cada ente devedor.

Parágrafo 1º - Ao Processo Administrativo elencado no Caput, deverá ser feita a juntada de toda comunicação e documentação já produzida até o momento, bem como toda documentação e comunicação realizada dali para frente.

Parágrafo 2º - Em atenção ao princípio da economicidade e da eficiência, o Processo Administrativo será aberto em formato digital.

Art. 3º - A Presidência do COREM 2R deverá publicar Edital de Convocação para contato dos devedores objetivando a regularização dos débitos devidos.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b2c53f7c5c3012943a9b926b505635f62ef2361c642456fd28b4716d3a223981
<https://valida.ae/8482bc74d9b2a103e760c4bc0fa48c2b1d5a4cb5aee745b9f>





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

Parágrafo 1º - O Edital citado no Caput deve obedecer ao respeito à Honra e a Dignidade da pessoa humana, devendo conter apenas texto genérico de convocação, sem informação que permita identificar os devedores.

Parágrafo 2º - Fica alterado o modelo de Edital de Convocação presente no anexo da Instrução Normativa COFEM nº 001/2023 para atender ao disposto no parágrafo anterior e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo 3º - O contato de que trata o Edital de Convocação deverá acontecer exclusivamente pelo endereço eletrônico corem2rcobranca@gmail.com

Art. 4º - Deverá a Tesouraria encaminhar, transcorridos 15 (quinze) dias da publicação do Edital de Convocação, segunda notificação de cobrança aos inadimplentes que não responderam ao envio da primeira notificação de cobrança e que não tenham atendido ao Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A segunda notificação de cobrança deverá ser realizada por endereço eletrônico, sem prejuízo da validade de notificação.

Art. 5º - Passados 30 (trinta) dias corridos da publicação do Edital de Convocação e 15 (quinze) dias corridos do envio da segunda notificação, e não havendo resposta, deverá o COREM 2R, através da Presidência, remeter os Processos Administrativos ao escritório da Assessoria Jurídica, objetivando a inscrição em Dívida Ativa da União

Art. 6º - Antes de realizar a inscrição em Dívida Ativa, deverá o COREM 2R proceder à Notificação de Inscrição em Dívida Ativa da União, enviada ao devedor por meios digitais ou correspondência física, no que for mais proveitoso ao andamento do processo, sem prejuízo da validade de notificação.

Art. 7º - Passados 30 (trinta) dias corridos após a Notificação de Inscrição em Dívida Ativa, e não havendo resposta, o COREM 2R deverá inscrever o devedor e os débitos na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único – No ato de inscrição em Dívida Ativa da União, deverá o COREM 2R encaminhar nova comunicação por endereço eletrônico comunicando o fato ao devedor.

Art. 8º - Os procedimentos de que tratam os artigos 5º, 6º e 7º desta Portaria, serão disciplinados por Portaria própria.

Art. 9º - O devedor poderá interpor recurso, em qualquer fase do PCD, exclusivamente por mensagem eletrônica no endereço: corem2rcobranca@gmail.com.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b2c53f7c5c3012943ab926b505635f62ef2361c642456fd28b4716d3aa223981
<https://valida.ae/8482bc74d9b2a103e760c4bc0fa48c2b1d5a4cb5aee745b9f>





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

Parágrafo 1º - Os recursos explicitados no Caput, deverão ser devidamente instruídos com documentação comprobatória, quando for o caso.

Parágrafo 2º - O Plenário do COREM 2R tem a competência para julgar os recursos apresentados em até 20 (vinte) dias úteis, deliberando pelo seu Deferimento ou Indeferimento.

Parágrafo 3º - O Presidente do COREM 2R pode, *ad referendum* do Plenário, por motivo de necessidade, julgar os recursos, cabendo ao Plenário referendar ou cassar a decisão do Presidente na próxima Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º - Enquanto durar o período de apreciação do recurso, ficam suspensos os demais prazos constantes nesta portaria, bem como não se aplicarão novo cálculo de juros de mora e correção.

Parágrafo 5 – Não será apreciado recurso de recurso ou recurso de matéria já julgada, sem que haja fato novo ou evidência nova.

Art. 10º - Em qualquer fase do processo, observando a oportunidade da ação, pode o COREM 2R realizar o registro da dívida em cartório do Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 11º - Esta Portaria, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no site do COREM 2R.

Art. 12º - Após publicação, esta Portaria deverá passar por referendo do Plenário.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b2f53f7c5c3012943ab926b50563fef2361c642456fd28b4716d3a223981
<https://valida.ae/8482bc74d9b2a103e760c4bc0fa48c2b1d5a4cb5aee745bf>

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025



Lucas Cuba Martins
Presidente
Conselho Regional de Museologia - 2^a Região

CONSELHO REGIONAL DE
MUSEOLOGIA - SEGUNDA
REGIAO :29418027000180

Assinado de forma digital por
CONSELHO REGIONAL DE
MUSEOLOGIA - SEGUNDA
REGIAO :29418027000180
Dados: 2025.03.18 16:54:11 -03'00'



Página de assinaturas

**Lucas Martins**

Presidente - Conselho Regional de M...

Signatário

HISTÓRICO

- 18 mar 2025 16:54:38 **Lucas Cuba Martins** criou este documento. (Empresa: Presidente - Conselho Regional de Museologia 2^a Região, Email: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 148.735.377-46)
- 18 mar 2025 16:54:38 **Lucas Cuba Martins** (Empresa: Presidente - Conselho Regional de Museologia 2^a Região, Email: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 148.735.377-46) visualizou este documento por meio do IP 157.86.121.224 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 18 mar 2025 16:54:41 **Lucas Cuba Martins** (Empresa: Presidente - Conselho Regional de Museologia 2^a Região, Email: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 148.735.377-46) assinou este documento por meio do IP 157.86.121.224 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

